ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para viabilizar a participação no **"2º Congresso Mato-grossense de Contratações Públicas"**.

O presente termo visa à aquisição de 08 (oito) vagas, sendo 01 (uma) cortesia, no mencionado evento paraas servidoras e os servidores abaixo:

- Delson Vergilioda Silva, Técnico Judiciário, matrícula 8176;
- Gislene Gomes dos Anjos, Assessora da Coordenadoria Administrativa, matricula 11673;
- Elis Corrêa Medeiros, Assessora da Presidência, matrícula 11832;
- D´Arc Lucimar Fialho de Arruda, Técnica Judiciária, matrícula 6118;
- Moacyr José Couto Daima Filho, Gerente de Contratos, matrícula 37465;
- Jean Marcel de Almeida Barros, Chefe de Divisão de Contratos, matrícula 38587;
- Teresinha Isabel Bombazaro, Gestora da Gerência de Licitações, matrícula 6295;
- Mariana Rodrigues, Chefe da Divisão de Compras, matrícula 11.627.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados tanto pela Gerência de Licitação quanto pelo Departamento Administrativo, bem como está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) influenciou diretamente o processo de contratação na Administração Pública, impulsionando a evolução de normativos que norteiam as contratações públicas. Tal contratação se justifica pela sua importância e necessidade, pois trata-se de um encontro dinâmico e atualizado, que visa instruir os agentes públicos, atualizando-os a respeito das novas leis e

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

normativas.

O novel Estatuto Jurídico das licitações estabeleceu que o procedimento licitatório, será conduzido por um agente público, denominado, em regra, agente de contratação, que contará com o auxílio de uma equipe de apoio. Em situações específicas, o agente de contratação poderá ou deverá ser substituído pela comissão de contratação, órgão colegiado formado por, no mínimo, três integrantes.

Em razão da relevância do papel desempenhado pelos agentes de contratação na condução, que devem tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame (art. 8º da NLLC), bem ainda da equipe de apoio, revela-se de fundamental importância realizar capacitação da equipe responsável pela contratação do Poder Judiciário Mato-grossense.

O Congresso tem como objetivo aperfeiçoar o conhecimento das novas regras para se contratar com efetividade, no âmbito da Administração Pública, e para isso, a capacitação, tão abordada nesse novo contexto, será a ponte que vai unir os lados do desconhecimento às novas demandas e procedimentos que foram contemplados na nova Lei de Licitações e Contratos e em suas regulamentações. Para mais, o congresso reunirá um corpo de palestrantes muito experiente e capaz de transmitir conhecimento na medida da necessidade.

Ademais, essa compra de vaga busca atender ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seguindo os macro desafios estabelecidos pelo CNJ, no que toca o macro desafio "Aprendizado e Crescimento", e o processo "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas"; sendo esse os indicadores associados à missão, visão, atributos de valor e indicadores de desempenho, que podem impactar nos resultados diretamente relacionados à prestação de serviços ao jurisdicionado. Ainda nesse âmbito institucional, o Plano de Diretrizes da Gestão do Biênio 2023/2024 estabeleceu no Mapa Estratégico a perspectiva "Aprendizado e crescimento", no pilar "Gestão de Pessoas".

O curso projetado será viabilizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, portanto, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ante ao que se expõe, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Dessa forma, é possível compreender que a contratação em pauta contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

Consequentemente, a escolha não é arbitrária. Critérios da impessoalidade e da eficiência se aplicam nesse Termo de Referência, demonstrando atendimento ao interesse e à necessidade, por meio de preço adequado, para a Administração, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva da proposta.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A Avante Capacitações é uma empresa mato-grossense fundada em 2021 com o intuito de levar conhecimento aliado a uma experiência de aprendizado, proporcionando mudanças na vida dos alunos, e criando momentos memoráveis.

Toda a cultura da empresa é pautada em seu lema, que é "Somente o conhecimento te leva Avante!". Tendo como clientes mais de 45 municípios mato-grossenses e mais de 1.000 alunos em 2022, a Avante tem por princípio a excelência em seu DNA.

A experiência do aprendizado a ser vivida pelos alunos é um processo de grande relevância para empresa, por isso todos os professores são cuidadosamente selecionados: são profissionais éticos, que prezam pela qualidade, além de serem muito bem capacitados, conforme currículos em anexo.

Tem como missão levar conhecimento e proporcionar experiências de aprendizado inesquecíveis. Sua visão é transformar pessoas através de capacitações que proporcionam conhecimento e mudança de vida, contribuindo para a evolução humana, e os valores, inegociáveis, são: honestidade, transparência e respeito ao próximo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a futura contratada apresentou o que se segue:

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

DOCUMENTOS	VALOR
NFSE 202300000000021 Câmara Municipal de Poxoréo	R$ 1.800,00
NFSE 202300000000024 Câmara Municipal de Água Boa	R$ 1.800,00
NFSE 202300000000029 Câmara Municipal de Juara	R$ 1.800,00

Registra-se que as três notas fiscais eletrônicas são todas no valor de um mil e oitocentos reais, e que também foram emitidas por órgãos públicos.

Da mesma forma se registra que o valor da inscrição para o público em geral está pelo preço de R$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa; e a oferta exclusiva para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, juntada no expediente, tem por valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por participante, representando um desconto de 40% (quarenta por cento).

Contudo, após enfática mediação com a equipe de vendas da AVANTE CAPACITAÇÕES, a proposta foi renegociada, se tornando vantajosa para este Tribunal de Justiça, e fora concluída da seguinte forma: um item bônus por participante; 07 (sete) inscrições pagantes; e, 01 (uma) inscrição cortesia.

Portanto, a previsão do investimento final para essa contratação passará de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para o valor de 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação.

Natureza da Despesa/Valor:3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

6. DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

DIA 01 - 28.06.2023	
07:00 – 08:00	Credenciamento
08:00 - 08:30	Abertura
08:30 - 10:00	O Paradigma do Planejamento Para Contratação - Prof.ª Simone Zanotello
10:10 - 11:40	A Indispensabilidade dos Estudos Técnicos Preliminares - Prof. º Natanael Alcântara
11:40 - 13:40	Almoço
13:40 - 15:10	Os Principais Riscos Decorrentes da Falta de Planejamento da Contratação - Prof.ª Simone Zanotello
15:20 - 16:50	O Desafio para se Estimar o Valorde Referência - Prof.º Jander Leal
DIA 02 - 29.06.2023	
08:00 – 08:30	Credenciamento
08:30 - 10:00	Os Agentes que Atuam na Contratação - Prof.º Ronaldo Corrêa
10:30 - 12:00	A Análise da Viabilidade Jurídica da Contratação - Prof.ª Christiane Stroppa
12:00 - 14:00	Almoço
14:00 - 17:00	OFICINA 01: Critérios para Selecionar a Melhor Proposta para Contratar (Julgamento/Habilitação) - Prof.º Jander Leal
	OFICINA 02: Atuação das Linhas de Defesa da Contratação (Gestor/Controle/Assessoria Jurídica) - Prof.ª Christiane Stroppa
	OFICINA 03: Gestão por Competências e a Segregação das Funções Essenciais para Contratação - Prof.º Natanael Alcântara
	OFICINA 04: Reequilíbrio Econômico-financeiro das Atas e Contratos Administrativos
DIA 03 - 30.06.2023	
08:00 – 08:30	Credenciamento
08:30 - 10:00	A Inteligência do Credenciamento - Prof.ª Tatiana Camarão
10:30 - 12:00	O Melhor Contrato e seus Resultados - Prof.º Felipe Boselli
12:00 - 14:00	Almoço

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

14:00 - 15:30	A Nova Lei e suas Principais Regulamentações - Prof.ª Tatiana Camarão e Prof.º Jander Leal
16:00 - 17:00	Laboratório de Ideias: "Como Será o Amanhã? Responda Quem Puder" - Debatedores Prof.ª Tatiana Camarão, Prof.º Felipe Boselli, e Prof.º Jander Leal

7. DO MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

8. DO HORÁRIO, PERÍODO E LOCAL

O evento será realizado na cidade de Cuiabá - MT, no auditório do Hotel Fazenda Mato Grosso, situado na Avenida Antônio Dorileo, n. 1100, bairro Coophema. O curso será ministrado entre os dias 28 a 30 de junho de 2023, das 8h às 17h.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;

d) Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT;

b) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTOno verso da nota fiscal;

c) Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certameou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será o servidor Moacyr José Couto Daima Filho, matrícula 37465; e a servidora Gislene Gomes dos Anjos, matricula 11673, será Fiscal Substituta.

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

17. CÓDIGO APLIC

00078169: Serviço de Capacitação de Pessoal – 2º CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - 24 HORAS - 08 PARTICIPANTES - FORMATO PRESENCIAL.

Cuiabá, 30 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Assessora
Matrícula 43.298

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=C356C3C1